



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 988/98

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º) O Prefeito Municipal, O Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º) O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 7.304,00 (sete mil, trezentos e quatro reais).

Art. 3º) O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

II - não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º) O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 3.043,37 (três mil e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º) Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º) Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

Art. 7º) Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º) As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/07/98.

Art. 10º) Revogam-se as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 1998.

Nestor Luiz Trein
Secretário de Administração e Planejamento

Carlos Roberto Ruthner
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Registrada no Livro N.º 16
e Publicada no dia 10 / 07 / 1998,
no painel de avisos desta Prefeitura.